

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 921/74 - REAUTUADO EM 11/03/91

INTERESSADO: AYRTON SILVA DE ALMEIDA

ASSUNTO: INDICAÇÃO DO INTERESSADO PARA LECIONAR A DISCIPLINA  
"TEORIA DO CONHECIMENTO" - FFCL DE PENÁPOLIS

RELATOR: CONS. ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 811/10

CETG "D" APROVADO EM 03/07/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 10/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Ayrton Silva de Almeida para lecionar, a partir de 04/02/91, a disciplina "TEORIA DO CONHECIMENTO", vinculada ao Departamento de Ciências Sociais, junto às diversas licenciaturas oferecidas por essa Faculdade.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 210/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Ayrton Silva de Almeida para lecionar a disciplina "Teoria do Conhecimento" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

são Paulo, 29 de maio de 1991

a) Consº Roberto Moreira  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 03.07.91

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente